

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS:
DESAFIOS E CAMINHOS DE SUPERAÇÃO**

***DOMESTIC VIOLENCE AND THE INEFFICACY OF PROTECTIVE MEASURES:
CHALLENGES AND WAYS TO OVERCOME THEM***

***VIOLENCIA DOMÉSTICA E INEFICACIA DE LAS MEDIDAS DE PROTECCIÓN:
RETOS Y FORMAS DE SUPERARLOS***

Laura Cussuol Ribeiro Dantas

Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil
E-mail: cussuol.laura@gmail.com

Alexandre Jacob

Mestre, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil
E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

Resumo:

O presente artigo analisa a aplicação e a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, examinando suas limitações práticas diante da violência doméstica e familiar contra a mulher. A pesquisa aborda a ineficácia na fiscalização das medidas, a dependência emocional das vítimas e a revitimização institucional como fatores que comprometem a proteção jurídica. A partir de dados do Conselho Nacional de Justiça e de estudos nacionais e internacionais, o trabalho evidencia a necessidade de integração entre os campos jurídico, psicológico e social, reconhecendo que a violência de gênero é um fenômeno estrutural que exige respostas multidisciplinares. O estudo também compara experiências internacionais, como as da Espanha, Portugal e Canadá, destacando boas práticas de reeducação de agressores, uso de monitoramento eletrônico e criação de tribunais especializados. Conclui-se que a efetividade das medidas protetivas depende da articulação entre políticas públicas, acolhimento humanizado e fortalecimento da autonomia feminina. Assim, reafirma-se que a superação da violência doméstica requer não apenas punição, mas transformação cultural e social, assegurando que nenhuma mulher viva com medo por ser mulher.

Palavras-chave: Direito penal; Política criminal; Violência doméstica; Medidas protetivas; Superação.

Abstract:

This article analyzes the application and effectiveness of the protective measures established by Maria da Penha Law, examining their practical limitations in addressing domestic and family violence against women. The research discusses the inefficiency of enforcement, victims' emotional dependence, and institutional revictimization as factors that undermine legal protection. Based on data from the National Council of Justice and national and international studies, the paper highlights the need for integration between legal, psychological, and social approach, recognizing gender-based violence as a structural phenomenon that requires multidisciplinary responses. It also compares international experiences from Spain, Portugal and Canada, emphasizing best practices such as offender rehabilitation programs, electronic monitoring, and specialized courts. The study concludes that the effectiveness of protective measures depends on coordinated public policies, humanized support, and the empowerment of women. Therefore, overcoming domestic violence demands not only punishment but also deep cultural and social transformation, ensuring that no woman lives in fear simply for being a woman.

Keywords: Criminal law; Criminal policy; Domestic violence; Protective measures; Overcoming.

Resumen:

El presente artículo analiza la aplicación y la efectividad de las medidas de protección previstas en la Ley María da Peña, examinando sus limitaciones prácticas frente a la violencia doméstica y familiar contra la mujer. La investigación aborda la ineficacia en la fiscalización de las medidas, la dependencia emocional de las víctimas y la re victimización institucional como factores que comprometen la protección jurídica. A partir de datos del Consejo Nacional de Justicia y de estudios nacionales e internacionales, el trabajo evidencia la necesidad de integrar los campos jurídico, psicológico y social, reconociendo que la violencia de género es un fenómeno estructural que exige respuestas multidisciplinarias. El estudio también compara experiencias internacionales, como las de España, Portugal y Canadá, destacando buenas prácticas de reeducación de agresores, monitoreo electrónico y creación de tribunales especializados. Se concluye que la efectividad de las medidas de protección depende de la articulación entre políticas públicas, atención humanizada y fortalecimiento de la autonomía femenina. Así, se reafirma que la superación de la violencia doméstica requiere no solo castigo, sino también transformación cultural y social, garantizando que ninguna mujer viva con miedo por ser mujer.

Palabras clave: Derecho penal; Política criminal; Violencia doméstica; Medidas de protección; Superación.

1. Introdução

A violência doméstica continua sendo uma grave violação dos direitos humanos no Brasil, apesar dos avanços legais promovidos pela Lei Maria da Penha. As medidas protetivas surgiram como um instrumento essencial para garantir a segurança das mulheres vítimas de violência, mas na prática apresentam limitações significativas, como descumprimento pelo agressor, demora na aplicação

e falhas na fiscalização. Além disso, fatores psicológicos, como a dependência emocional das vítimas, e institucionais, como a revitimização durante o processo judicial, comprometem a eficácia dessas medidas, mantendo o ciclo da violência. A escolha deste tema se justifica pela necessidade de compreender esses desafios e buscar caminhos que tornem a proteção legal realmente efetiva.

A atualidade do tema é evidente diante do crescente número de denúncias de violência doméstica e feminicídio no país, evidenciando a urgência de análises críticas que abordem não apenas a lei, mas também a experiência vivida pelas vítimas. Apesar da Lei Maria da Penha ter quase duas décadas de existência, pesquisas que integrem fatores psicológicos, jurídicos e comparações internacionais ainda são escassas, conferindo à presente pesquisa um caráter inovador e relevante. A investigação permitirá refletir sobre a eficácia das medidas protetivas no contexto brasileiro e identificar práticas que possam inspirar políticas públicas mais eficientes e humanizadas.

O interesse pela pesquisa se articula à relevância acadêmica e social do tema, pois permite compreender as nuances da violência doméstica e os desafios enfrentados pelo sistema de justiça na proteção das vítimas. A pertinência para o curso de Direito é direta, pois envolve análise legislativa, interpretação judicial e propostas de aprimoramento da aplicação da lei, enquanto a relevância social está ligada à possibilidade de promover uma maior proteção às mulheres, reduzir a reincidência da violência e contribuir para a construção de um sistema de justiça mais sensível e efetivo.

Neste contexto, a pesquisa visa responder ao seguinte questionamento: Por que o ciclo de violência doméstica persiste mesmo diante das medidas protetivas, e de que forma a dependência emocional das vítimas e a revitimização durante o processo judicial dificultam a interrupção desse ciclo?

A hipótese é que o ciclo da violência doméstica persiste, mesmo diante da existência de medidas protetivas, em razão da combinação de fatores psicológicos e institucionais que comprometem sua efetividade. A dependência emocional das vítimas atua como um obstáculo ao rompimento da relação abusiva, enquanto a revitimização vivenciada durante o processo judicial, marcada por descrédito,

morosidade e falta de acolhimento que reduz a confiança das mulheres no sistema de justiça. Dessa forma, entende-se que a ineficácia das medidas protetivas decorre não apenas de falhas legais ou estruturais, mas também da ausência de uma abordagem integrada entre o Direito, a Psicologia e as políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar como o sistema jurídico brasileiro pode aprimorar a eficácia das medidas protetivas, considerando experiências internacionais que ofereçam soluções práticas ao contexto nacional, e destacando a importância de um atendimento mais humanizado e eficaz, que leve em conta os fatores psicológicos e emocionais das vítimas. Para tanto, é preciso estudar a legislação brasileira sobre medidas protetivas, com ênfase na Lei Maria da Penha; investigar os fatores psicológicos, como a dependência emocional, que influenciam a permanência das vítimas em relações abusivas; examinar a revitimização das mulheres durante o processo judicial e os efeitos dessa prática sobre a eficácia das medidas protetivas; comparar experiências internacionais de enfrentamento à violência doméstica e identificar práticas que possam ser aplicadas ao contexto brasileiro; e avaliar a importância de um atendimento humanizado e multidisciplinar para o sucesso das medidas protetivas no sistema de justiça.

2. A Lei Maria da Penha e a Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica

A Lei nº. 11.340/2006 representa um marco jurídico e social na defesa dos direitos das mulheres no Brasil. Sua criação foi impulsionada pela condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em razão da negligência e omissão no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte do marido, cuja impunidade perdurou por quase duas décadas. A pressão internacional e a necessidade de adequar o ordenamento jurídico nacional aos tratados de direitos humanos levaram à promulgação da lei, com o propósito de prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha define, em seu art. 7º, cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, estabelece, no art. 22, as medidas protetivas de urgência, como o afastamento imediato do agressor, a proibição de contato com a vítima e seus familiares, e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas (Brasil, 2006). Essas medidas visam garantir a integridade física e psicológica da mulher, funcionando como instrumentos de tutela preventiva e emergencial.

Trata-se de uma legislação inovadora no contexto latino-americano, pois introduziu não apenas a proteção judicial, mas também uma política pública integrada, exigindo a articulação entre o Judiciário, o Ministério Público, as delegacias especializadas e os serviços de assistência social. Como observa Maria Berenice Dias (2025), a lei marcou uma ruptura com a cultura jurídica tradicional que historicamente tratava a violência doméstica como “questão privada”, reconhecendo-a, finalmente, como violação dos direitos humanos das mulheres.

Apesar desse arcabouço jurídico robusto, a aplicação das medidas protetivas ainda carece de efetividade prática. Dados do Painel de Violência contra a Mulher do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam que, entre janeiro e maio de 2025, foram concedidas cerca de 258,3 mil medidas protetivas, o que corresponde a uma média aproximada de 71 medidas por hora ou 1.711 por dia. A projeção para o final de 2025 ultrapassa 880 mil concessões. Em anos anteriores, nota-se uma progressão constante: 288.291 medidas em 2020; 380.486 em 2021; 439.628 em 2022; 557.616 em 2023; e 582.105 em 2024 (CNJ, 2025). Esses números demonstram o crescente uso da lei e sua importância como instrumento de proteção, embora, por si só, não assegurem a eficácia plena das medidas.

Portanto, a Lei Maria da Penha consolida-se como um divisor de águas na política criminal e social brasileira ao reconhecer a violência doméstica como fenômeno estrutural de gênero e demandar respostas estatais coordenadas e humanizadas. Entretanto, sua efetividade depende diretamente da capacidade institucional do Estado em garantir a aplicação tempestiva e fiscalizável das medidas protetivas, o que ainda constitui um dos maiores desafios contemporâneos na luta contra a violência de gênero.

3. A Ineficácia Prática das Medidas Protetivas no Contexto Brasileiro

A Lei Maria da Penha, embora represente um dos maiores avanços legislativos na proteção da mulher no Brasil, enfrenta entraves significativos em sua aplicação prática. A efetividade das medidas protetivas de urgência, principal instrumento de salvaguarda imediata, depende não apenas da sua concessão judicial, mas também de uma estrutura estatal que garanta o cumprimento e a fiscalização das decisões. No entanto, dados recentes evidenciam que o sistema ainda falha em assegurar essa proteção. Em 2024, o Brasil registrou uma taxa de 18,3% de descumprimento das medidas protetivas de urgência, o que representa mais de 101 mil ocorrências (Souza, 2025).

O aumento de 10,8% em comparação ao ano anterior demonstra uma preocupante tendência de ineficácia no monitoramento das decisões judiciais. Estados como Santa Catarina (26,2%) e Rio Grande do Sul (23,2%) figuram entre os que apresentam maiores índices de descumprimento, revelando falhas estruturais que comprometem a segurança das vítimas. Além disso, em 13 estados brasileiros, os tribunais não cumprem o prazo legal de 48 horas previsto na Lei Maria da Penha para a apreciação das medidas protetivas, chegando, em alguns casos, a demorar até 16 dias para decisão judicial (Souza, 2025). Essa lentidão processual, somada à falta de monitoramento adequado, compromete a função preventiva das medidas e expõe as vítimas a novos episódios de violência.

No entanto, a ineficácia das medidas protetivas não se limita a questões institucionais; há também dimensões psicológicas e emocionais que dificultam o rompimento definitivo das mulheres com o ciclo de violência. O vínculo afetivo ambivalente entre vítima e agressor faz com que muitas mulheres permanecem em relações abusivas não por fraqueza, mas por dependência emocional, medo ou esperança de mudança (Souza, 2017). Trata-se de um fenômeno psicossocial complexo, enraizado em sentimentos contraditórios de amor, culpa e submissão, muitas vezes alimentados por anos de manipulação e isolamento. Nesse contexto,

a medida protetiva, ainda que concedida, pode não surtir o efeito desejado, pois a vítima pode hesitar em manter distância ou até retirar a denúncia.

A psicóloga Judith Herman (1992), referência mundial em estudos sobre trauma, explica que o comportamento das vítimas de violência doméstica é condicionado por experiências traumáticas de medo e coerção, que alteram a percepção de risco e autonomia. Segundo a autora, o trauma faz com que a vítima se sinta presa a uma lógica de sobrevivência, o que dificulta a tomada de decisões racionais. Esse padrão ajuda a compreender por que, mesmo diante de medidas judiciais, muitas mulheres acabam retornando ao convívio do agressor. Dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC, 2021) reforçam essa realidade: uma em cada três mulheres que denunciam o agressor acabam voltando atrás na denúncia. Da mesma forma, 40% das mulheres acolhidas em abrigos retornaram para o agressor (Souza, 2017). Esses números revelam que a dependência emocional e o trauma psicológico atuam como barreiras invisíveis à eficácia da lei.

Para compreender a dinâmica emocional que mantém as mulheres presas em relações abusivas, é fundamental recorrer à teoria do Ciclo da Violência, desenvolvida por Lenore E. Walker (1979). A autora descreve três fases recorrentes: a fase de aumento da tensão, na qual a vítima tenta apaziguar o agressor e assume a culpa pelo conflito; a fase de explosão, marcada pela agressão física ou psicológica; e, por fim, a fase de lua de mel, quando o agressor demonstra arrependimento e promete mudança. Esse ciclo tende a se repetir com intervalos cada vez menores, e compreender sua estrutura é essencial para identificar padrões de abuso e desenvolver estratégias de interrupção. Muitas vítimas, influenciadas por esse ciclo, veem nas promessas do agressor uma esperança de reconciliação, o que reforça o comportamento de retorno e dificulta a efetivação das medidas protetivas.

Outro aspecto relevante é o fenômeno da revitimização institucional, destacado por Maria Berenice Dias (2025). A autora denuncia a postura insensível e, muitas vezes, discriminatória de operadores do Direito, que reproduzem estímulos de gênero e colocam em dúvida a palavra da vítima. Essa falta de acolhimento, somada à burocracia e à ausência de preparo emocional dos

profissionais envolvidos, gera novos traumas e desencoraja a continuidade das denúncias. Reportagens recentes, como a publicada pelo G1 Bahia (2022), revelam relatos de mulheres que, ao buscar ajuda, enfrentaram constrangimentos, desconfiança e despreparo policial, o que reforça o medo e a sensação de desamparo. Assim, a revitimização torna-se mais um obstáculo à proteção efetiva, contribuindo para o enfraquecimento da confiança nas instituições e para a perpetuação do ciclo de violência.

Dessa forma, observa-se que a ineficácia prática das medidas protetivas não pode ser explicada apenas sob a ótica jurídica. Ela resulta de um conjunto de fatores estruturais, emocionais e institucionais que se entrelaçam e dificultam o rompimento com o agressor. A dependência emocional, o trauma psicológico, a revitimização e a falha na fiscalização das medidas formam um cenário no qual a proteção legal, embora essencial, torna-se insuficiente sem políticas públicas integradas e uma abordagem humanizada. Assim, compreender a interação entre aspectos jurídicos, emocionais e institucionais é essencial para o desenho de políticas públicas que tornem a proteção às mulheres realmente eficaz.

4. Experiências Internacionais de Enfrentamento à Violência Doméstica

A violência doméstica é um problema de dimensão global, que exige respostas jurídicas e sociais integradas. Diversos países vêm desenvolvendo políticas públicas inovadoras voltadas não apenas à punição, mas também à prevenção e à reeducação, reconhecendo que o enfrentamento efetivo da violência de gênero demanda ações contínuas e interdisciplinares. A análise de experiências internacionais, como as da Espanha, Portugal e Canadá, permite compreender caminhos alternativos e boas práticas que podem servir de inspiração para o aprimoramento das políticas brasileiras.

Na Espanha, a promulgação da *Ley Orgánica 1/2004 de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género* representou um marco na abordagem estatal do problema. A legislação espanhola adota uma perspectiva integral, articulando o sistema penal com políticas de educação, trabalho, saúde e

assistência social. Um dos principais avanços foi a criação dos *Juzgados de Violencia sobre la Mujer*, tribunais especializados que concentram os processos criminais e civis relacionados à violência doméstica, garantindo maior celeridade e sensibilidade no tratamento dos casos. Além disso, a Espanha investe fortemente em programas de reeducação do agressor, com acompanhamento psicológico obrigatório, e em campanhas de conscientização nacional que visam modificar padrões culturais de gênero e prevenir a reincidência (Ávila, 2014).

Em Portugal, a política pública de combate à violência doméstica também se destaca pela integração entre os setores da Justiça, Saúde e Segurança Social. O país conta com uma Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, composta por abrigos, centros de atendimento e linhas telefônicas permanentes. As vítimas têm acesso a acompanhamento psicológico e jurídico gratuito, e há protocolos de atuação conjunta entre a polícia e o Ministério Público, o que evita a fragmentação das respostas institucionais. Portugal também implementa medidas de fiscalização eletrônica dos agressores, por meio do uso de tornozeleiras, mecanismo que tem se mostrado eficaz na prevenção de reincidências e no cumprimento das ordens de afastamento. Essa integração institucional reforça a ideia de que o enfrentamento à violência doméstica deve ser um compromisso de todo o Estado, e não apenas do Poder Judiciário (Ávila, 2014).

Já o Canadá adota uma abordagem centrada na prevenção e no empoderamento da vítima, com políticas baseadas em direitos humanos e inclusão social. O país possui programas de *Early Intervention* (intervenção precoce), que identificam sinais de abuso antes que ocorram agressões graves, e investe fortemente em capacitação de agentes públicos, policiais, promotores e assistentes sociais, para lidar com casos de violência doméstica de forma humanizada e não revitimizante. Além disso, existem tribunais especializados em violência familiar, semelhantes aos espanhóis, mas com uma ênfase maior no acompanhamento psicológico tanto da vítima quanto do agressor. Essa visão preventiva, aliada à educação sobre igualdade de gênero nas escolas e campanhas públicas permanentes, tem contribuído para a redução de reincidência e fortalecimento da confiança das mulheres nas instituições (Vasconcellos, 2014).

Ao observar essas experiências internacionais, percebe-se que os países que obtêm melhores resultados no enfrentamento à violência doméstica são aqueles que adotam estratégias integradas e contínuas, com foco não apenas na punição, mas na prevenção, acolhimento e reeducação. O Brasil pode se inspirar em tais práticas, especialmente na criação de tribunais especializados, na implementação efetiva da fiscalização eletrônica e no investimento em programas psicológicos para vítimas e agressores. Contudo, é essencial que essas políticas sejam adaptadas ao contexto social e estrutural brasileiro, levando em conta as desigualdades regionais e a carência de recursos humanos e financeiros.

Assim, o estudo comparativo evidencia que a eficácia das medidas de proteção à mulher não depende exclusivamente da existência de leis, mas da capacidade do Estado de garantir sua execução de forma coordenada e humanizada. A experiência internacional demonstra que a violência doméstica só pode ser enfrentada de maneira duradoura quando se promove uma mudança cultural profunda, baseada na educação para a igualdade, no fortalecimento das instituições e no reconhecimento da dignidade das mulheres como pilar da justiça social.

5. Identificação dos Principais Desafios Enfrentados Pelas Vítimas

Embora a Lei Maria da Penha represente um marco no enfrentamento à violência doméstica, sua efetividade depende de um sistema de proteção estruturado, acessível e sensível às necessidades das mulheres. No entanto, o cenário brasileiro ainda revela fragilidades significativas. A ausência de delegacias especializadas em várias regiões, a carência de abrigos e a falta de atendimento 24 horas evidenciam uma realidade na qual a proteção legal não encontra suporte material suficiente para se concretizar (Sacht; Jacob, 2025).

A dependência econômica constitui um dos principais obstáculos enfrentados pelas vítimas. A falta de autonomia financeira impede muitas mulheres de romper com o agressor, pois a denúncia pode representar perda de moradia, sustento e estabilidade para si e para os filhos. Assim, a violência doméstica se

sustenta também em bases socioeconômicas desiguais, exigindo políticas públicas que unam proteção jurídica e emancipação financeira.

Além da dimensão econômica, há falhas estruturais na articulação entre os órgãos responsáveis pela proteção da mulher. A comunicação ineficiente entre polícia, Ministério Público e Judiciário acarreta demora na análise de pedidos de medidas protetivas e na fiscalização de seu cumprimento (Sacht; Jacob, 2025). Essa morosidade mina a confiança das vítimas e reduz a capacidade de prevenção de novos episódios de violência.

Outro ponto crítico é a desigualdade de acesso à justiça. Em regiões periféricas e rurais, o deslocamento até delegacias especializadas ou órgãos de apoio torna-se difícil, o que faz com que muitas mulheres desistam de denunciar. Essa exclusão territorial e institucional demonstra que a proteção jurídica, isoladamente, é insuficiente sem uma rede estruturada e acessível de acolhimento.

Portanto, os desafios institucionais e estruturais no acolhimento das vítimas de violência doméstica evidenciam que o enfrentamento efetivo da questão requer mais do que leis. Exige investimentos contínuos, integração entre órgãos públicos, ampliação da rede de atendimento e políticas que fortaleçam a independência econômica e social das mulheres. Somente a partir dessa visão integrada será possível transformar a proteção legal em uma realidade concreta e duradoura.

6. Propostas de Aprimoramento e Humanização do Atendimento às Vítimas

O enfrentamento da violência doméstica no Brasil exige que as medidas protetivas ultrapassem a concessão judicial e se convertam em proteção real e contínua. Para isso, torna-se fundamental fortalecer a articulação entre o sistema de justiça e políticas de apoio psicossocial, a fim de assegurar que as vítimas tenham acolhimento emocional, segurança física e condições para reconstruir sua autonomia. A proteção integral deve ser compreendida como resposta multidisciplinar, jurídica, social e psicológica, que rompe o ciclo da violência a partir da transformação de suas causas estruturais.

Uma das soluções defendidas por especialistas é a expansão do monitoramento eletrônico como mecanismo obrigatório para agressores de maior risco, inspirado em práticas adotadas em países como Espanha e Portugal. Nesses locais, o uso da tornozeleira eletrônica não é apenas uma medida alternativa à prisão, mas sim um instrumento preventivo que estabelece perímetros de segurança e alerta imediato às autoridades em caso de aproximação da vítima. No Brasil, embora essa medida já exista, sua aplicação ainda é limitada e carece de padronização nacional, o que enfraquece sua efetividade como meio de contenção da reincidência.

Outra proposta estruturante é a criação e ampliação de tribunais especializados em violência doméstica, acompanhados de equipes multidisciplinares permanentes, com psicólogos, assistentes sociais e profissionais capacitados em gênero e trauma. Tal modelo já aparece consolidado em países como o Canadá, onde há integração constante entre acompanhamento jurídico e suporte emocional tanto à vítima quanto ao agressor, possibilitando intervenções que reduzem a reincidência e estimulam a responsabilização efetiva. A adoção desses tribunais especializados favorece um atendimento mais humanizado, reduz a revitimização e melhora o fluxo processual.

Além disso, é essencial que o Brasil avance em programas contínuos de reeducação de agressores, com abordagem terapêutica e psicopedagógico. A psicóloga Judith Herman (1992), ao analisar os impactos do trauma, aponta que a violência doméstica é sustentada por padrões comportamentais que só podem ser modificados quando discutidos e tratados ao longo do tempo. Portanto, a responsabilização penal deve caminhar com a reconstrução de valores, sob acompanhamento profissional, evitando que o agressor volte a estabelecer relações abusivas.

No contexto da vítima, o fortalecimento emocional e econômico é peça-chave para romper o ciclo de violência. Como destaca Maria Berenice Dias (2025), a dependência, especialmente financeira, ainda é um dos fatores que mais dificultam o afastamento definitivo do agressor. Por isso, políticas públicas que garantam acesso ao trabalho, moradia, redes de apoio e atendimento psicológico

gratuito são fundamentais para assegurar que a mulher possa manter-se protegida mesmo após o deferimento das medidas protetivas.

Por fim, destaca-se a necessidade de programas de conscientização permanentes, capazes de alcançar escolas, bairros periféricos e meios de comunicação. Tais programas ajudam a identificar precocemente situações de abuso, desconstruir estereótipos que naturalizam a violência e incentivar a denúncia antes que o ciclo se agrave. A informação e a educação social são pilares de prevenção adotados internacionalmente e essenciais para a mudança cultural necessária no Brasil.

Assim, observa-se que o aprimoramento das medidas protetivas depende de um conjunto de ações integradas, que combinem tecnologia, acolhimento emocional e políticas sociais. Somente por meio dessa visão multidisciplinar e humanizada será possível garantir uma proteção efetiva, rompendo o ciclo da violência e promovendo autonomia e dignidade às mulheres. A experiência internacional demonstra que a união entre Direito, Psicologia e políticas públicas de apoio é o caminho mais eficaz para enfrentar a violência doméstica e reduzir seus índices de reincidência.

7. Conclusão

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a aplicação e a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, compreendendo não apenas sua dimensão jurídica, mas também os impactos psicológicos da violência doméstica e as dificuldades institucionais enfrentadas pelas vítimas no acesso ao sistema de proteção.

Ao longo do estudo, verificou-se que a Lei Maria da Penha representa um marco histórico na defesa dos direitos das mulheres no Brasil. Entretanto, apesar de sua robustez normativa, a prática revela lacunas significativas que comprometem o alcance de seus objetivos. O ciclo da violência permanece sendo perpetrado, não por ausência de legislação, mas pela deficiência na atuação das instituições responsáveis por garantir sua execução. A morosidade processual, a

falta de estrutura adequada, a revitimização nos atendimentos e a desigualdade de acesso à justiça revelam um sistema que ainda não consegue amparar todas as mulheres que dele dependem.

Constatou-se também que a violência doméstica é permeada por fatores emocionais e econômicos que dificultam a ruptura com o agressor. A dependência afetiva, o medo, a baixa autoestima e a falta de autonomia financeira tornam o processo de enfrentamento ainda mais complexo, exigindo políticas públicas que transcendam a mera aplicação de medidas judiciais e acolham a vítima em sua integralidade.

As propostas de aprimoramento apresentadas demonstram que existem caminhos viáveis para a transformação dessa realidade: atendimento humanizado, equipes multidisciplinares, programas de reeducação do agressor, fortalecimento das redes de apoio, campanhas preventivas e monitoramento mais eficaz. Assim, torna-se evidente que a articulação entre o campo jurídico, a psicologia e as políticas sociais é imprescindível para garantir efetivamente a proteção da mulher e romper com a lógica de repetição da violência.

Concluir este trabalho é também reafirmar que a violência doméstica não deve ser tratada como um problema individual, mas como uma violação grave de direitos humanos que clama pela responsabilização do Estado e pelo engajamento de toda a sociedade. Nenhuma mulher deve se sentir sozinha diante da dor que enfrenta, tampouco desacreditada por buscar ajuda.

Que este estudo contribua para a reflexão e o fortalecimento de práticas mais humanas, eficientes e acolhedoras. Que a proteção seja realidade, e não promessa. E que um dia não seja mais necessário lutar para que as mulheres vivam, e não apenas sobrevivam, em um país verdadeiramente livre de violência.

8. Referências

ÁVILA, Thiago André Pierobom (Coord.). **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero**: experiências e representações sociais. Brasília-DF: ESMPU, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://tinyurl.com/2svpfpct>. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília-DF: Senado, 2006. Disponível em: <https://tinyurl.com/43xuss6e>. Acesso em: 18 nov. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Novo painel da violência contra a mulher é lançado durante sessão ordinária do CNJ. **Notícias**, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/cmnx8pu4>. Acesso em: 18 nov. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Maria da Penha e os crimes contra a mulher**. Salvador: Juspodivm, 2025.

G1. Falta de acolhimento, constrangimento e desconfiança: mulheres relatam dificuldades para denunciar violência. **GI Bahia**, 21 jul. 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/2pn6zd6u>. Acesso em: 18 nov. 2025.

HERMAN, Judith. **Trauma and recovery: the aftermath of violence**. New York: Basic Books, 1992.

SACHT, Ana Paula Nogueira; JACOB, Alexandre. Violência contra a mulher no Brasil: entre avanços legislativos e barreiras culturais. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 4, n. 1, 2025.

SOUZA, Beto. Mais de 18% das medidas protetivas foram descumpridas no Brasil em 2024. **CNN Brasil**, 24 jul. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/mr9vebks>. Acesso em: 18 nov. 2025.

SOUZA, Josane Bairros. **Variáveis relacionadas à retomada do relacionamento em mulheres vítimas de violência doméstica avaliadas pela escala ASR no aspecto de manter ou não o vínculo com o parceiro autor da violência**. 2017, 88 fl. Dissertação (Mestrado em Saúde e Desenvolvimento Humano) – Centro Universitário Lasalle, Canoas, 2017.

TJSC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Pesquisa de servidora diz que 1/3 das mulheres que denunciam agressão volta atrás. **Imprensa**, 03 mar. 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/39p4vnxs>. Acesso em: 18 nov. 2025.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. O tratamento judicial da violência conjugal no Canadá: resposta punitiva, marcadores sociais e expectativas das vítimas. **Confluências**, v. 16, n. 3, 2014.

WALKER, Lenore E. A. **The battered woman syndrome**. New York: Harper & Row, 1979.